



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por instituição de longa permanência para idosos possuir formação em nível superior na área da saúde.”

Autor: Dep. Felipe Estevão

Relator: Dep. Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por instituição de longa permanência para idosos possuir formação em nível superior na área da saúde.

Após regular trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada por unanimidade, com parecer favorável e inclusão de emenda do Relator Dep. João Amin.

O Projeto chegou a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde recebeu parecer do Relator, Dep. Marcius Machado, pelo que pedi vistas para também emitir parecer.

É o relatório.

II – VOTO

Antes de exarar parecer conclusivo, julgo necessárias diligências à **SECRASO/SC, FCDL/SC, Conselho Estadual do Idoso, Secretaria do Estado da Fazenda e à Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social**, para maior esclarecimento sobre o projeto, em especial, no tocante aos aspectos financeiros e



orçamentários, pela existência de Instituições de Longa Permanência Governamentais ou que dependem exclusivamente de recursos públicos, de modo que implique em impacto no orçamento da Fazenda Pública.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, requero o **DILIGENCIAMENTO** do **Projeto de Lei nº 0289.0/2020** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza